



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO MUNICIPAL Nº 52/2021

Sra. Presidente, Srs.(as). Vereadores (as):

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva declarar de interesse público e social as obras de melhoria, por pavimentação asfáltica, com área total de 14.195m², e, conseqüentemente dispensar a cobrança da contribuição de melhoria das seguintes ruas e avenidas:

I - Trecho da Avenida Altivo José Rodrigues, numa extensão de 597,50 metros, com área de 5.975m², entre a Rua Leongindo Duarte e a RS 323 conforme Planta e Memorial Descritivo, que constitui o Anexo I a esta Lei.

II - Avenida Erico Sagioratto, numa extensão 636 metros, com área de 5.724m², entre a Rua Leongindo Duarte e a Rua Anildo Correa de Melo conforme Planta e Memorial Descritivo, que constitui o Anexo I a esta Lei.

III - Rua Leongindo Duarte, numa extensão de 267 metros, com área de 2.496 m² entre a Av. Altivo José Rodrigues até a Av. Rui Barbosa Fagundes; entre a Av. 20 de Março até a Av. Horácio José Ignácio e entre a Av. Horácio José Ignácio até a Av. Erico Sagioratto conforme Planta e Memorial Descritivo, que constitui o Anexo I a esta Lei.

Objetiva, ainda, obter autorização para a abertura do crédito adicional suplementar descrito no art. 5º imprescindível para a execução das obras descritas no art. 1º, com as fontes ali indicadas.

A execução destas obras é fundamental para a melhoria da infraestrutura e do aspecto estético da área urbana da cidade, importantes para a atração de moradores e investidores imprescindíveis para o desenvolvimento econômico e social do município.

Registra-se que a execução e o custeio destas obras se viabiliza graças as medidas de austeridade e de planejamento implementadas pela Administração Municipal, que vem gerando superávit financeiro para, entre outras ações, investir na melhoria da



PRESIDENTE

infraestrutura de nossa cidade e com isto buscar a atração de investidores.

Ressalta-se que o investimento a ser realizado não gerará desequilíbrio orçamentário e financeiro e não causará qualquer prejuízo às demandas essenciais dos munícipes.

Outrossim, visa declarar de interesse público e dispensar o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria decorrentes das obras realizadas e que beneficiem terrenos privados realizados com os recursos do financiamento FINISA descritos no Anexo deste projeto.

Entende-se, SME, que o não configura renúncia de receita, por que a obra não estava prevista e por isto não havia previsão de sua receita.

A presente Retificativa se dá pela necessidade de retificação do inciso II do art. 1º que o trecho a ser asfaltado da Av. Erico Sagioratto fica entre as Ruas Leogindo Duarte e a Rua Anildo Correa de Mello não na Rua Geraldina Rigon que constou erroneamente do Projeto original, ressalta-se que as planilhas e o memorial descritivo estão com os quantitativos correto conforme justificativa do Engenheiro Civil do Município (segue anexo mapas retificados da Erico Sagioratto, os demais mapas continuam inalterados).

Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS aos 10 de agosto de 2021.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

CÂMARA DE VEREADORES BOA VISTA DAS MISSÕES

APROVADO EM: 11/11

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021

**Ilustríssima Presidente
Caros (as) Vereadores (as)**

Apresentamos mensagem de Retificação do Projeto de Lei nº 52/2021 de 10 de agosto de 2021, pelo que se pede que o mesmo seja apreciado com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 52/2021

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL OBRAS DE MELHORIA POR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DISPENSA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, SUPLEMENTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1.º - São reconhecidas e declaradas de interesse público e social as obras de melhoria, por pavimentação asfáltica com área de 14.195m² das seguintes avenidas e ruas da cidade de Boa Vista das Missões:

I - Trecho da Avenida Altivo José Rodrigues, numa extensão de 597,50 metros, com área de 5.975m², entre a Rua Leongindo Duarte e a RS 323 conforme Planta e Memorial Descritivo, que constitui o Anexo I a esta Lei.

II - Avenida Erico Sagioratto, numa extensão 636 metros, com área de 5.724m², entre a Rua Leongindo Duarte e a Rua Anildo Correa de Melo, conforme Planta e Memorial Descritivo, que constitui o Anexo I a esta Lei.

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul



III – Rua Leogindo Duarte, numa extensão de 267 metros, com área de 2.496 m² entre a Av. Altivo José Rodrigues até a Av. Rui Barbosa Fagundes; entre a Av. 20 de Março até a Av. Horácio José Ignácio e entre a Av. Horácio José Ignácio até a Av. Erico Sagioratto conforme Planta e Memorial Descritivo, que constitui o Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - São também reconhecidas e declaradas de interesse público e social as obras de melhoria, por pavimentação asfáltica, passeios, drenagens e calçamento que não sejam exclusivamente públicas e que beneficiam terrenos particulares, realizadas e em execução em logradouros da cidade de Boa Vista das Missões, contratadas através da Tomada de Preços nº 05/2020 através do financiamento FINISA.

Art. 3º - O interesse social e público das obras descrita nos incisos I a IV do art. 1º é caracterizado pela sua importância para a melhoria da infraestrutura e do aspecto estético da cidade, fundamentais para a atração de moradores e de investidores importantes para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 4º - Por se tratarem de obras de interesse público e social, fica o Poder Executivo autorizado a realiza-las com custeio integral pelo erário municipal, dispensando o lançamento e a cobrança da respectiva contribuição melhoria de que dispõe o Capítulo IV arts. 70 a 81 da Lei Municipal nº 84/93 e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Para a execução das obras de que dispõe o art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na seguinte dotação da Lei de Meios Vigente:

Órgão 11 Secretaria Municipal de Urbanismo
Proj Ativ 2074 Manut. Conserv. ampliação Ruas, Parques, Praças e Jardins Desp 494 elemento 449051000000001 – Obras e Instalações.....R\$ 1.285.000,00 Conforme demonstrado anexo 01 desta lei.

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado servirão os decorrentes das seguintes fontes:

I - R\$ 675.000,00 da estimativa de excesso de arrecadação dos recursos livres 01 neste exercício de 2021, conforme demonstrado anexo 01 desta lei;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

II – R\$ 210.000,00 da utilização da reserva de contingência recursos livres 01, conforme demonstrado anexo 01 desta lei;

III – R\$ 400.000,00 de redução parcial de dotações da Lei de Meios vigente, conforme demonstrado anexo 01 desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS aos 10 de agosto de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.